



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 124/2026
(Processo Administrativo n.º 10493/2026)

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reparo de piso em cimento queimado e adequação hidráulica na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida em atenção ao prêmio Excelência Educacional do Estado de São Paulo.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Torna-se público que o Município de Pindamonhangaba, por meio da Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Licitações e Contratos - realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, com base no art. 75, **inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023 e pela Lei Complementar Nº 123/2006 atualizada pela Lei Nº 147/2014.

A Dispensa de Licitação Eletrônica (recebimento das propostas, abertura e disputa de preços) será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico disponível em www.licitardigital.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: de 19/06/2026 às 00h00min até 02/07/2026 às 07h59

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 02/07/2026 - das 08h00 até às 14h00.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reparo de piso em cimento queimado e adequação hidráulica na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida em atenção ao prêmio excelência educacional do estado de São Paulo** por dispensa de licitação eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. *A contratação ocorrerá em itens/lotes, conforme solicitação de compras em anexo.*

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Dotação Orçamentária: 01.09.10.12.361.2008.2108.92.3.3.90.39.16.220.0000 - Pré-empenho: 3670/2026.

1.5. O **Aviso de Contratação Direta e seus Anexos** poderão ser obtidos no *site* oficial da Prefeitura - <http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br>, link licitações, bem como no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br, para ciência de todos os interessados.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA:

2.1. Poderão participar desta dispensa eletrônica qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

2.1.1 Considerando o inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, esta dispensa é destinada exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada Licitar Digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

2.2.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos necessários junto à Plataforma Licitar Digital, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e *sociedades cooperativas*.

§1º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas "a" e "b" poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§3º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

§4º Será realizada pesquisa junto ao CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/>), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<http://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relação-apeados>) para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa de licitação eletrônica se dará com o cadastramento da proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Poderá ser solicitado aos licitantes, prospecto, catálogo, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto a ser cotado.

3.2.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, se for o caso;

a.1) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

a.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte;

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;

e) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da licitação e demais exigências contidas na Lei 14.133/2021;

f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

g) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

h) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio, no prazo que estipular;

i) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

j) Que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende todas e quaisquer despesas operacionais, tais como frete, encargos sociais e previdenciários, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado e outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto licitado, como a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta;



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

k) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

l) Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

m) Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação então havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.1.1 Com objetivo de assegurar o atendimento aos princípios da economicidade e transparência, o valor estimado a ser utilizado na dispensa eletrônica será o menor valor apresentado para cada item ou lote, conforme as propostas obtidas pelas Secretarias durante a pesquisa de preços.

5.2. O agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

5.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.2.2. O prazo para resposta ao pedido de negociação será de 5 (cinco) minutos contados a partir da convocação realizada no sistema.

5.2.3. O fornecedor que não responder ao pedido de negociação dentro do prazo estimado no subitem 5.2.2 perderá a oportunidade de negociação.

5.2.4. As propostas recebidas após a data limite previstas no Aviso de Contratação Direta serão desconsideradas.

5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no processo administrativo do procedimento da dispensa.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos de habilitação e documentos complementares, quando necessários.

5.13. O agente de contratação convocará, via sistema eletrônico, a(s) empresa(s) classificada(s) para que, no prazo de 01 (uma) hora, faça o envio da proposta, documentos de habilitação e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

5.13.1. Caso haja a desclassificação de alguma proposta, o agente de contratação convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação e, estando a subsequente acima do valor estimado, seguirá o constante nos itens 5.3, 5.3.1 e 5.3.2 deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.13.2. Caso a licitante não envie a documentação constante no item 5.13 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial.

6. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que trata a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.2.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2.2. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.2.3. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.4. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

6.2.5. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o agente de contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma estabelecida neste edital.

6.2.6. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 6.2.4, o agente de contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.2.7. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.2.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.2.8. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.2.9. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente de contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.2.10. Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o previsto no item 6.2.5.

6.2.11. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente de contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.2.12. A partir da convocação de que trata o item 6.2.11, a microempresa, empresa de pequeno porte, terá **5 (cinco) minutos** para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.2.13. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece este edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.2.14. O julgamento da habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte, obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.2.15. Em caso de empate, será considerado o constante na Lei 123/2006 e artigo 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo o mesmo, será realizado sorteio entre as empresas que oferecerem mesmo valor.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/>;

d) Cadastro de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do link: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério do agente de contratação solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes.

7.4.1. Caso os documentos não sejam encaminhados na forma do item 7.4, ou seja, encaminhados em cópia simples, os mesmos deverão ser apresentados ou encaminhados em original, cópia autenticada por cartório, publicados em órgão da imprensa oficial, ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, para o Depto de Licitações e Contratos, localizado na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Cep 12420-010 – Pindamonhangaba/SP, das 08h às 12h e das 13h às 17hs, ou via protocolo ou e-mail indicado pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

7.5. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar dos fornecedores, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.6. A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

7.7. É vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos em nome da matriz e, válidos para todas as suas filiais.

7.8. Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de Outubro de 1.966).

7.9. Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

7.10. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação;

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

7.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.12 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.13. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Proferida a decisão que declarar o vencedor, o agente de contratação informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor manifestação de intenção de recurso, imediata, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.licitardigital.com.br no prazo de 10 (dez) minutos, **sob pena de preclusão**.

8.2. O recorrente terá, após manifestada sua intenção, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, que será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3. A falta de manifestação de intenção de recurso importará a decadência do direito de recurso e o agente de contratação adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

8.4. Na hipótese de interposição de recurso, o agente de contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

8.5. O recurso contra decisão do agente de contratação terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

8.7. O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade, a habilitação do licitante vencedor e exauridos os recursos administrativos, o procedimento licitatório, será encaminhado pelo Agente de Contratação à AUTORIDADE SUPERIOR para adjudicação e homologação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento ou Serviços), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 10.3. A empresa deverá assinar o Termo de Contrato, quando for o caso, por via digital, na plataforma de protocolos e documentos deste Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, que será efetivada via e-mail, informado pela participante.
- 10.4. O aceite do instrumento equivalente (autorização de fornecimento ou serviços) poderá se dar de forma eletrônica (via Sistema de Protocolo do Município, mediante notificação encaminhada por e-mail).
- 10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.6. O Aceite do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - a) O referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;
 - b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - c) A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.7. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) dias**, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
- 10.8. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11. PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, mediante atesto da nota fiscal pela unidade competente, desde que atendidas as condições contratuais e mantida a regularidade fiscal do contratado, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.
- 11.2. O recebimento Definitivo será em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pelo Serviço de Materiais – Almoxarifado Central, para comprovação do atendimento das especificações mínimas exigidas. O ATESTE da Nota Fiscal/Fatura pelo Responsável será realizado após o Recebimento Definitivo, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

- 11.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e Certidão negativa de débitos trabalhistas. Para as empresas com sede no Município de Pindamonhangaba, também será exigida a certidão negativa de débitos municipais (débitos mobiliários).
12. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
13. O Pagamento Instantâneo – PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
- 13.1. A Administração Municipal poderá proceder à retenção de impostos federais e municipais conforme legislação vigente.
- 13.2. Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
 $I = (TX/100) \times 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

12. SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- 12.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame
- 12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- a) Advertência no caso do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do subitem 12.1;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Penalização.
- 12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.9. O processamento de penalização, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos, para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou a dispensa eletrônica ser declarada deserta, a Administração poderá:



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 13.2.1. Valer-se, para a contratação, das propostas iniciais encaminhadas pelas unidades solicitantes ou das propostas solicitadas pelo Departamento de Licitações e Contratos por e-mail e recebidas até a data limite previsto no Aviso de Contratação Direta, privilegiando-se, nos dois casos, os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas ou republicar o presente aviso com uma nova data.
- 13.2.2. No caso do subitem 13.2.1 a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 13.2.3. O agente de contratação poderá fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 13.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.11. As comunicações referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais de publicações do Município de Pindamonhangaba.
- 13.12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação.
- 13.13. Fica reservado ao MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, responsável pela contratação, o direito de:
- Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anular o procedimento quando constatada ilegalidade no seu processamento;
 - Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de proposta, na forma da legislação vigente. Não haverá obrigatoriedade de reabertura dos prazos quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
 - Adiar o recebimento das propostas, divulgando mediante aviso público, a nova data.
- 13.14. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 13.15. Não há cobrança de qualquer valor, por parte da plataforma Licitar Digital, para a participação em qualquer Dispensa Eletrônica realizada por este Município.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

13.16. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.16.1. **ANEXO I – Documentos Necessários Para Habilitação;**
- 13.16.2. **ANEXO II - Termo de Referência;**
- 13.16.3. **ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;**
- 13.16.4. **ANEXO IV – Solicitação de Compras;**
- 13.16.5. **ANEXO V – Proposta Comercial.**

Pindamonhangaba, 17 de junho de 2026.

Alcineu Mont Serrato de Souza Júnior
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos.



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Ficha Cadastral emitida pela Junta Comercial;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e)** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, para empresas com domicílio neste município – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a débitos mobiliários no município sede da empresa.

DOCUMENTOS REFERENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU COMPLEMENTARES

- a)** Na fase de habilitação, será exigido da empresa:
 - Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
 - Declaração de realização da visita técnica obrigatória, assinada por representante da empresa e Secretaria Municipal de Educação, ou apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades do local, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratado.

PROPOSTA COMERCIAL REALINHADA

- a)** Proposta Comercial (Modelo sugestivo: Anexo V);



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA DECLARA QUE:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3 Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo II) deste aviso.
- 4 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5 Que o prazo de início da entrega/serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo I, deste Aviso de Contratação Direta a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar. Todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a descrição do termo de referência do referido Aviso de Contratação Direta ou de má qualidade.

LOCAL E DATA

EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de execução de pequenos reparos e adequações na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, visando a melhoria das condições estruturais e funcionais da unidade escolar.

Foram identificadas necessidades pontuais de manutenção, incluindo reparos em piso e adequações em instalações hidráulicas, cuja situação atual compromete o uso adequado dos ambientes escolares, afetando diretamente o conforto, a segurança e a funcionalidade dos espaços.

As intervenções são de natureza simples, porém essenciais para garantir um ambiente escolar adequado, contribuindo para a qualidade do ensino e o bem-estar de alunos e servidores, especialmente em atendimento às ações vinculadas ao Prêmio Excelência Educacional.

Considerando o baixo valor da contratação e o caráter pontual dos serviços, a demanda enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prêmio Excelência Educacional é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, vinculada ao programa Alfabetiza Juntos SP, criada com o objetivo de reconhecer e incentivar as escolas públicas municipais que alcançam as metas de alfabetização na idade certa, especialmente ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A premiação possui caráter de reconhecimento institucional e incentivo financeiro, valorizando o empenho das equipes gestoras, professores e profissionais da educação pelos resultados obtidos no processo de alfabetização dos estudantes. As metas são definidas com base no Índice de Excelência Educacional (IEE), indicador que considera o desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP, aliado aos indicadores de fluxo escolar.

As escolas contempladas recebem repasse financeiro correspondente ao valor de R\$ 100,00 por aluno matriculado, recurso destinado exclusivamente à manutenção, desenvolvimento e aprimoramento das condições de ensino das unidades premiadas. Os valores podem ser aplicados em ações voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do ambiente escolar, tais como aquisição de materiais e recursos pedagógicos, tecnologia educacional, formação continuada de professores, pequenas reformas e adequações estruturais, além de projetos de incentivo à permanência e progressão escolar dos alunos.

Nesse contexto, a presente contratação para execução de pequenos reparos e manutenção predial na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida encontra respaldo na finalidade do programa, uma vez que as intervenções propostas visam proporcionar melhores condições de infraestrutura, segurança, funcionalidade e acolhimento à comunidade escolar, contribuindo diretamente para a qualidade do ambiente de ensino e aprendizagem.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial corretiva, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas e equipamentos necessários.

Os serviços visam a recuperação de estruturas existentes e adequação de instalações, garantindo condições adequadas de uso dos ambientes escolares, com qualidade, segurança e eficiência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Apresentação de documentos técnicos:

4.1. Na fase de habilitação, será exigido da empresa:

- ✓ **Atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
- ✓ **Declaração de realização da visita técnica obrigatória**, assinada por representante da empresa e Secretaria Municipal de Educação.

4.2. Qualificação da equipe:

Disponibilização de profissionais qualificados para execução dos serviços.

4.3. Normas técnicas:

Atendimento às normas da ABNT aplicáveis à construção civil e instalações hidráulicas.

4.4. Fornecimento de materiais:

Responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento de materiais e insumos.

4.5. Prazo de execução:

Execução em até 05 (cinco) dias corridos após emissão da Autorização de Serviço.

4.6. Garantia:

Garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados.

4.7. Regularidade fiscal:

Apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

4.8. Segurança do trabalho:

Adoção de todas as medidas de segurança durante a execução.

4.9. Preservação do ambiente escolar:

Execução com mínimo impacto nas atividades da unidade.

4.10. Visita técnica:

Será exigida a realização de visita técnica obrigatória, com o objetivo de verificar as condições do local, realizar medições, identificar possíveis interferências e avaliar as necessidades específicas para a correta execução dos serviços ou apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades do local, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução compreenderá:

- Planejamento e organização dos serviços;
- Fornecimento de materiais;
- Execução dos serviços;
- Limpeza e organização final;





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

- Entrega mediante vistoria e aprovação da Administração.

5.1. Descrição dos serviços

- Execução de reparo em piso tipo cimento queimado em duas salas de aula (área aproximada de 80 m²);
- Adequação de tubulação de água e esgoto em banheiro para instalação de gabinete com pia na sala dos professores.

Todos os serviços deverão incluir mão de obra, materiais, ferramentas e insumos necessários.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Obrigações da Contratada:

- Executar os serviços conforme especificações;
- Corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- Cumprir prazos estabelecidos;
- Garantir a qualidade dos serviços.

6.2. Obrigações da Contratante:

- Acompanhar e fiscalizar a execução;
- Notificar irregularidades;
- Efetuar o pagamento conforme condições estabelecidas.

6.3 Das Sansões:

Aplicam-se as sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial e na Nota Fiscal, em até 30 dias após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.2. A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

7.2.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, n° do Pregão, n° do Contrato, da Ordem de empenho e da Autorização de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.2.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da Ordem/Requisição de compras da nota de empenho e Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

7.2.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

7.3. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. A nota fiscal deverá conter, obrigatoriamente, em seu campo de "dados adicionais":

- ✓ Número do Pregão Eletrônico; Número da Autorização de Fornecimento (AF);

Dados bancários completos para depósito.

7.6. O envio da nota fiscal poderá ser feito:

- ✓ Pessoalmente; Por e-mail; ou via protocolo digital, através do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento>.

7.6.1. Caminho para envio de nota fiscal via protocolo digital (1doc):

- ✓ Abrir novo protocolo com a NF selecionando a opção de assunto "PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO", para correto direcionamento do documento.

- ✓ Não utilizar o assunto "OUTROS", selecionar o assunto PAGAMENTO DE NOTAS FISCAIS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de contratação direta, na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal estabelecido.

8.2. A escolha da empresa será realizada com base no critério de menor preço global para execução do serviço, desde que atendidas integralmente as exigências técnicas e legais previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para a seleção da proposta mais vantajosa, serão observados os seguintes critérios:

8.3.1. Análise dos orçamentos: serão consideradas as propostas obtidas por meio de pesquisa de mercado, com coleta de orçamentos formais e verificação da compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

8.3.2. Capacidade técnica: a empresa deverá comprovar aptidão para execução de serviços de serralheria e estruturas metálicas compatíveis com o objeto, podendo ser exigidos atestados de capacidade técnica.

8.3.3. Regularidade fiscal e trabalhista: a empresa deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido pela legislação vigente.

8.3.4. Conformidade técnica: a proposta deverá atender integralmente às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, instalação das estruturas metálicas, portões, colunas e cobertura.

A contratação será formalizada com a empresa que apresentar o menor preço global, desde que comprovada a capacidade técnica e a conformidade com todas as exigências estabelecidas, assegurando a vantajosidade, economicidade e atendimento adequado às necessidades da Administração Pública.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - FINANCEIRO

R. Gen Júlio Salgado, 996 - Taboá, Pindamonhangaba - SP, 12403-070 - Tel: (12) 3644-1564
compras.educacao@pindamonhangaba.sp.gov.br





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação baseia-se na pesquisa de mercado realizada, considerando-se o menor preço obtido entre as propostas válidas apresentadas, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que o menor valor apresentado foi de R\$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais), sendo este adotado como valor estimado para fins de contratação.

O valor estimado contempla todos os custos envolvidos, tais como:

- ✓ Fornecimento integral dos materiais;
- ✓ Mão de obra especializada para instalação;
- ✓ Transporte, deslocamento, montagem, acabamento e limpeza final da área;
- ✓ Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- ✓ Tributos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a

execução dos serviços.

O valor encontra-se abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de dispensa de licitação.

A estimativa foi realizada de forma fundamentada e transparente, observando os parâmetros de mercado e os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, servindo como referência para a formalização da contratação direta

9.1. As fontes de pesquisas utilizadas e os respectivos valores foram os seguintes:

Nº	Empresa	Valor Proposto (R\$)
1	MR Construtora	5.360,00
2	PF Construtora e engenharia	5.600,00
3	Carvalho e Silva Construtora LTDA ME	5.800,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha 952 | Dotação: 01.09.10|12.361.2008.2108|92|220.0000|3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Pindamonhangaba, 20 de maio de 2026.

LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de execução de pequenos reparos e adequações na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, visando a melhoria das condições estruturais e funcionais da unidade escolar, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional.

Foram identificadas necessidades pontuais de manutenção, incluindo reparos em piso (cimento queimado) e adequações em instalações hidráulicas, especialmente em ambientes utilizados por alunos e servidores, cuja condição atual compromete a funcionalidade, o conforto e a adequada utilização dos espaços escolares.

Tais intervenções são de natureza simples, porém essenciais para garantir um ambiente escolar seguro, adequado e em boas condições de uso, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e bem-estar da comunidade escolar.

Considerando o caráter pontual dos serviços, bem como o valor estimado da contratação, a demanda enquadra-se como serviço comum de engenharia/manutenção predial de pequeno vulto, passível de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Prêmio Excelência Educacional é uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo, vinculada ao programa Alfabetiza Juntos SP, criada com o objetivo de reconhecer e incentivar as escolas públicas municipais que alcançam as metas de alfabetização na idade certa, especialmente ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

A premiação possui caráter de reconhecimento institucional e incentivo financeiro, valorizando o empenho das equipes gestoras, professores e profissionais da educação pelos resultados obtidos no processo de alfabetização dos estudantes. As metas são definidas com base no Índice de Excelência Educacional (IEE), indicador que considera o desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo - SARESP, aliado aos indicadores de fluxo escolar.

As escolas contempladas recebem repasse financeiro correspondente ao valor de R\$ 100,00 por aluno matriculado, recurso destinado exclusivamente à manutenção, desenvolvimento e aprimoramento das condições de ensino das unidades premiadas. Os valores podem ser aplicados em ações voltadas ao fortalecimento da aprendizagem e melhoria do ambiente escolar, tais como aquisição de materiais e recursos pedagógicos, tecnologia educacional, formação continuada de professores, pequenas reformas e adequações estruturais, além de projetos de incentivo à permanência e progressão escolar dos alunos.

Nesse contexto, a presente contratação para execução de pequenos reparos e manutenção predial na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida encontra respaldo na finalidade do programa, uma vez que as intervenções propostas visam proporcionar melhores condições de infraestrutura, segurança, funcionalidade e acolhimento à comunidade escolar, contribuindo diretamente para a qualidade do ambiente de ensino e aprendizagem.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

2. DA DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o serviço incluindo mão de obra, não foi prevista no Plano Anual de Contratações da unidade administrativa. Contudo, diante da identificação da necessidade de cumprir o prêmio vindo do Governo do estado, a demanda foi formalizada por meio do DFD nº 1816/2026.

O valor estimado da contratação encontra-se dentro dos limites legais para dispensa de licitação, conforme previsto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e será devidamente comprovado mediante pesquisa de mercado, com a apresentação de orçamentos compatíveis com os valores praticados.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, para suprir a necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.1. Capacidade técnica:

A empresa contratada deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto, tais como manutenção predial, pequenos reparos civis e adequações hidráulicas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2. Qualificação da equipe:

A empresa deverá dispor de profissionais qualificados e devidamente habilitados para a execução dos serviços, garantindo a correta realização das atividades, especialmente aquelas relacionadas à manutenção civil e hidráulica.

3.3. Conformidade com normas técnicas:

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT aplicáveis à construção civil e instalações hidráulicas, garantindo segurança, qualidade e durabilidade.

3.4. Fornecimento de materiais:

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo estes apresentar qualidade adequada e atender às especificações técnicas exigidas.

3.5. Prazo de execução:

Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Serviço, conforme cronograma a ser apresentado pela contratada.

3.6. Garantia dos serviços:

A empresa deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços executados, responsabilizando-se pela correção de eventuais falhas ou defeitos decorrentes da execução.

3.7. Regularidade fiscal e trabalhista:

A empresa deverá estar regularmente constituída e em situação regular junto aos órgãos competentes, mediante apresentação das certidões exigidas pela legislação vigente.

3.8. Segurança no trabalho:

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas todas as medidas de segurança do





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

trabalho, visando à proteção dos trabalhadores, alunos, servidores e demais usuários da unidade escolar.

3.9. Preservação do ambiente escolar:

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades escolares, garantindo a organização, limpeza do local e a preservação das áreas adjacentes.

3.10. Visita técnica (quando aplicável):

Poderá ser exigida visita técnica prévia para conhecimento das condições do local, a fim de assegurar a adequada execução dos serviços.

3.11. Apresentação de documentos técnicos:

3.11.1. Na fase de habilitação, será exigido da empresa:

- ✓ Atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares;
- ✓ Declaração formal da empresa atestando que possui, em seu quadro funcional ou mediante contratação, profissionais habilitados para a execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- ✓ Comprovação de realização de visita técnica ao local de execução dos serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Educação, ou apresentação de Declaração de Pleno Conhecimento das condições e peculiaridades do local, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

Em atendimento ao disposto no inciso IV do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa nº 58/2022, a estimativa das quantidades foi definida com base em levantamento técnico prévio, considerando as necessidades operacionais, estruturais e funcionais da escola, localizado na Rua Eng. José Nicola Mutarelli, 192 - Bela Vista - CEP 12412-500.

4.1. Descrição dos serviços:

Execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, compreendendo:

- Execução de reparo em piso tipo cimento queimado em duas salas de aula, com área aproximada de 80 m²;
- Adequação de tubulação de água e esgoto em banheiro, para instalação de gabinete com pia na sala dos professores;

Incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de estimar o custo da contratação pretendida, identificar fornecedores aptos à execução do objeto e verificar a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado.

Considerando a especificidade do serviço a ser contratado e a dificuldade de obtenção de referências compatíveis em sistemas de pesquisa de preços públicos, não foi realizada consulta ao Banco de Preços ou a outras bases públicas de contratações. Em observância aos princípios da razoabilidade, economicidade e ao disposto na legislação vigente, a pesquisa de preços foi





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

realizada mediante solicitação de orçamentos a empresas especializadas no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação.

Os orçamentos foram solicitados com escopo técnico idêntico, observando as especificações e quantitativos definidos neste processo, abrangendo todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, tributos e demais despesas incidentes, de forma a assegurar a adequada comparabilidade entre as propostas.

Ao final do levantamento, foram obtidas três cotações válidas de fornecedores aptos à execução do objeto, as quais serviram de base para a apuração do valor estimado da contratação, demonstrando a compatibilidade dos preços praticados com os valores de mercado e conferindo respaldo à pretendida contratação.

Nº	Empresa	Valor Proposto (R\$)
1	MR Construtora	5.360,00
2	PF Construtora e engenharia	5.600,00
3	Carvalho e Silva Construtora LTDA ME	5.800,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação baseia-se na pesquisa de mercado realizada, considerando-se o menor preço obtido entre as propostas válidas apresentadas, por representar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Após a análise das cotações recebidas, verificou-se que o menor valor apresentado foi de R\$5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais), sendo este adotado como valor estimado para fins de contratação.

O valor estimado contempla todos os custos envolvidos, tais como:

- ✓ Fornecimento integral dos materiais;
- ✓ Mão de obra especializada;
- ✓ Transporte, deslocamento, montagem, acabamento e limpeza final da área;
- ✓ Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- ✓ Tributos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

O valor encontra-se abaixo do limite legal estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de dispensa de licitação.

A estimativa foi realizada de forma fundamentada e transparente, observando os parâmetros de mercado e os princípios da economicidade, eficiência e legalidade, servindo como referência para a formalização da contratação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional.

A adoção dessa solução tem como objetivo assegurar o cumprimento da execução do





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

prêmio recebido pela escola, estando em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a avaliação dos riscos envolvidos, da motivação do ato administrativo e da escolha de soluções eficientes, econômicas e vantajosas para a Administração Pública.

A adoção da solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficaz, imediata e adequada para atender à necessidade da Administração Pública, considerando o baixo valor da contratação e a possibilidade de sua realização por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resguardados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, transparência e interesse público.

8. DO PARCELAMENTO

De acordo com o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020, o não parcelamento justifica-se pelas razões técnicas, administrativas e econômicas que inviabilizam essa divisão. Nesta contratação a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomenda-se a compra do item de um mesmo fornecedor e justificam a centralização da contratação. Além disso, quando o objeto a ser contratado configura um sistema único e integrado, cuja divisão possa acarretar riscos ao conjunto do objeto pretendido, a não aplicação do parcelamento se faz necessária para garantir a integridade e eficácia do serviço.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO

O resultado pretendido com a contratação para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional, é garantir um ambiente seguro para os alunos e frequentadores do ambiente escolar.

O resultado pretendido está alinhado aos princípios da eficiência, economicidade, segurança patrimonial e interesse público, devendo ser avaliado por meio da verificação da correta execução de pequenos reparos, da conformidade técnica dos materiais empregados.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para garantir a eficiência, a legalidade e a conformidade do processo de contratação, foram adotadas as seguintes providências preliminares:

10.1. Levantamento da necessidade de contratação, realizado por meio da diretoria com a comunidade escolar.

10.2. Pesquisa de mercado para coleta de orçamentos e referências de preços, assegurando a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Definição clara do objeto da contratação, especificando os requisitos técnicos, a qualificação da empresa contratada, as normas aplicáveis e as condições de execução, a fim de evitar ambiguidades e garantir o atendimento às necessidades da Administração.

10.4. Análise preliminar, verificando a possibilidade legal de contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

10.5. Consulta às áreas técnicas responsáveis para validação dos parâmetros técnicos,





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

critérios de aceitação e fiscalização, assegurando a qualidade do serviço e a adequação da solução ao uso pretendido.

10.6. Planejamento do cronograma de execução, incluindo prazos máximos para início e conclusão do serviço, de modo a minimizar o período em que o galpão permanece vulnerável a furtos ou acessos não autorizados.

10.7. Elaboração do Termo de Referência, contendo todas as informações necessárias para a formalização da contratação e para o acompanhamento eficiente da execução contratual.

Estas providências visam assegurar que a contratação seja realizada com transparência, segurança jurídica e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, garantindo o atendimento eficaz à necessidade identificada, especialmente no que se refere à proteção do patrimônio público e à prevenção de furtos.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Em atendimento ao inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 7º, inciso VIII, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, após análise detalhada da demanda e do escopo do serviço, conclui-se que a presente contratação é autônoma e não depende de outras contratações para sua plena execução ou eficácia.

A solução proposta não possui interdependência técnica, operacional ou financeira com outros contratos vigentes ou planejados.

Dessa forma, não se faz necessária a vinculação desta contratação a outras aquisições ou serviços, o que contribui para a simplificação do procedimento, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos, nos termos da legislação vigente.

12. DO IMPACTO AMBIENTAL

A contratação apresenta impacto ambiental considerado mínimo e controlado, em razão da natureza pontual do serviço e da inexistência de intervenções de grande porte.

Para minimizar eventuais impactos ambientais, serão adotadas as seguintes medidas:

- ✓ Utilização de materiais, sempre que possível, recicláveis, provenientes de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em seus processos produtivos;
- ✓ Controle, separação e descarte adequado dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- ✓ Manutenção da limpeza e organização do local durante e após a execução dos trabalhos, evitando danos às áreas adjacentes e ao patrimônio público;
- ✓ Utilização racional de recursos e planejamento prévio das atividades, de modo a evitar desperdício de materiais e insumos;
- ✓ Realização dos serviços em horários compatíveis com o funcionamento administrativo, evitando a geração de ruídos excessivos e transtornos ao entorno.

O serviço será executado em conformidade com as normas ambientais e técnicas aplicáveis, assegurando que a instalação das grades e portões não comprometa a sustentabilidade ambiental nem a rotina administrativa do local.

Dessa forma, conclui-se que o impacto ambiental da presente contratação é irrelevante e plenamente mitigável, não sendo necessária a adoção de medidas ambientais adicionais específicas.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Educação

13. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação direta de empresa para execução de serviços de pequenos reparos e manutenção predial, com fornecimento de materiais e mão de obra, a serem realizados na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida, em atendimento às demandas decorrentes do Prêmio Excelência Educacional, mostra-se necessária, urgente e adequada para assegurar a proteção do patrimônio público.

A solução proposta está em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, atendendo plenamente aos requisitos técnicos, legais e operacionais exigidos para a contratação.

Considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como a urgência na adoção de medidas para resguardar os bens públicos, justifica-se a dispensa do procedimento licitatório, assegurando celeridade, eficiência e segurança jurídica ao processo.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento da contratação conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos, visando garantir um ambiente adequado, organizado e seguro para o armazenamento dos materiais de manutenção, fortalecendo a gestão patrimonial e a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Educação.

Pindamonhangaba, 19 de maio de 2026.

LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA****SOLICITAÇÃO DE COMPRA****SC 01409/2026 (PC)**

Solicitado em:	20/05/2026	Solicitante:	Josiane Baptista Pereira - JBPEREIRA
Aprovado em:	01/06/2026	Aprovador:	LUCIANA DE OLIVEIRA FERREIRA - LOFERREIRA
Unidade solicitante:	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (2)		
Centro de Consumo:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - (426)		
Tipo de Entrega:	Única	Prazo de Entrega:	5 Dias
Fornecedor:			

Justificativa

Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para execução de reparo de piso em cimento queimado e adequação hidráulica na Escola Municipal Prof. Moacyr de Almeida em atenção ao prêmio excelência educacional do estado de São Paulo.

ITEM	CLASSIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO <u>SERVIÇO</u>	QUANTIDADE	VALORES	
			UNITÁRIO	TOTAL
0001	004.005 SERVIÇOS - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Execução de reparo de cimento queimado em duas salas de aula (área total de 80m²) <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> SERVIÇO <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> ESCOLA MUNICIPAL PROF. MOACYR DE ALMEIDA	1,0000		
0002	004.010 SERVIÇOS - SERVIÇOS HIDRAULICOS <i>ESPECIFICAÇÃO:</i> Adequação de tubulação de água e esgoto de banheiro para colocação de gabinete com pia na sala dos professores <i>UNIDADE DE MEDIDA:</i> SERVIÇO <i>LOCAL DE ENTREGA:</i> ESCOLA MUNICIPAL PROF. MOACYR DE ALMEIDA	1,0000		
TOTAL:				

SOLICITANTE

DIRETOR

SECRETARIO